



SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO Nº 3.113 1

GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO Nº 3.113

DECRETO Nº 3.113, DE 14 DE JULHO DE 2017.

Aprova o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO, Prefeito Municipal de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso III da Lei Orgânica;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Lumiar, 14 de julho de 2017.

DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, é um órgão colegiado integrante do Sistema Nacional de Trânsito e funcionará junto à Coordenação de Trânsito, com a competência de julgar os recursos interpostos contra decisões que imponham penalidades aplicadas pela Autoridade Municipal de Trânsito, impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais normas legais atinentes ao trânsito.

I - Quando necessário, poderá ser constituída mais de uma JARI.

II - A constituição da JARI será comunicada ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN-MA.

CAPÍTULO II

Das Competências e Atribuições

Art. 2. Compete à JARI:

I - analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - solicitar à Coordenação de Trânsito, diretamente, bem como aos seus Departamentos ou Divisões, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma análise mais completa da situação recorrida;

III - encaminhar à Coordenação de Trânsito, diretamente, bem como aos seus Departamentos ou Divisões, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos que se repitam sistematicamente.

IV – Zelar pelo fiel cumprimento das normas de trânsito e transporte.

V – receber, instruir e encaminhar ao Conselho Estadual de Trânsito do Maranhão – CETRAN/MA dos recursos interpostos contra suas decisões quando cabíveis.

CAPÍTULO III

Dá composição da JARI

Art. 3. A JARI, órgão colegiado, terá, no mínimo, três integrantes, de acordo com a Resolução do CONTRAN n. 357/2010, obedecendo-se aos seguintes critérios para sua composição:

I - 01 (um) representante da Coordenação de Trânsito;

II - 01 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de Trânsito;

III - 01 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito, com, no mínimo nível médio;

§ 1º O presidente da JARI poderá ser qualquer dos membros do colegiado, a critério da Autoridade competente para designá-los;

§ 2º. Excepcionalmente, na impossibilidade de compor o colegiado por inexistência de membro constante no inciso II deste artigo ou por comprovado desinteresse de entidades representativa da sociedade na indicação de representante ou quando indicado o representante este, injustificadamente, não comparecer à seção de julgamento, o será substituído por um servidor público habilitado, integrante de órgão ou entidade, distintos do que impôs a penalidade, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato;

§ 3º. Para todos os membro será designado um suplente;

§ 4º. É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.

Art. 4. A nomeação dos integrantes da JARI será feita pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, facultada a delegação;

§ 1º. O mandato dos componentes da JARI será de

dois anos, permitida recondução por igual período.

§ 2º. Três faltas injustificadas em três reuniões consecutivas ou, quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas, deverão ser comunicadas ao Chefe do Executivo, que deliberará sobre a perda do mandato e substituição do membro.

Art. 5. O Regimento interno deverá ser encaminhado para conhecimento e cadastro CETRAN, observada a Resolução do Contran nº 357/10, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 6. Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, a Coordenação de Transito adotará providência cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros e suplentes da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

Art. 7. Não poderão fazer parte da JARI:

I - aquele que estiver cumprindo ou cumpriu penalidade de suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;

II - aqueles do julgamento do recurso, quando tiverem lavrado o Auto de Infração;

III - condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;

IV - membros e assessores do CETRAN;

V - pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com Autoescolas e Despachantes;

VI - agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade; ou quaisquer funcionários envolvidos direta ou indiretamente com a sistemática de confecção, processamento ou arrecadação de autos de infração.

VII - pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB;

VIII - a própria autoridade municipal de trânsito.

CAPÍTULO IV

Das atribuições dos membros da JARI

Art. 8. São atribuições do presidente da JARI:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento, bem como zelar pelo cumprimento da legislação de trânsito, na parte que lhe couber.

II - convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;

III - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberações da JARI;

IV - convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;

V - resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;

VI - comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;

VII - assinar atas de reuniões;

VIII - fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

Art. 9. São atribuições dos membros:

I - comparecer às sessões de julgamento e às convocadas pelo Presidente da JARI;

II - justificar as eventuais ausências;

III - relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentado o voto;

IV - discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;

V - solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;

VI - comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;

VII - solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

CAPÍTULO V

Das Reuniões

Art. 10. As reuniões das JARI serão realizadas no mínimo uma vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida.

Art. 11. A JARI poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do presidente ou seu suplente.

Parágrafo único. Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem, para os efeitos do disposto no art. 4º, § 2º deste Regimento.

Art. 12. As decisões das JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos dando-se a devida publicidade.

Art. 13. As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I - abertura;

II - leitura, discussão e aprovação da ata reunião anterior;

III - apreciação dos recursos preparados;

IV - apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;

V - encerramento.

Art. 14. Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus três membros, para análise e elaboração de relatório.

§ Único. O membro terá 05 (cinco) sessões para apresentar elabora e colocar em votação seu relatório.

Art. 15. Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI e terão o prazo máximo de 03 (três) sessões para serem votados.

§ Único. Havendo processos a serem votados com mais de 03 (três) sessões poderá ser convocada sessões extraordinárias, para atualizar o ritmo.

Art. 16. Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

CAPÍTULO VI

Do Suporte Administrativo

Art. 17. A JARI disporá de um Secretário a quem cabe especialmente:

I - secretariar as reuniões da JARI;

II - preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;

III - manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos estatísticas e relatórios;

IV - lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;

V - requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando o que for necessário;

VI - verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;

VII - prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros JARI.

CAPÍTULO VII

Dos Recursos

Art. 18. O recurso será interposto perante a autoridade recorrida, a qual remetê-lo-á à JARI.

Art. 19. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no parágrafo 3º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 20. A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

I - qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível, o telefone e e-mail;

II - dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pela Coordenação de Trânsito;

III - características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo – CRVL ou Auto de Infração de Trânsito – AIT, se este entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;

IV - exposição dos fatos e fundamentos do pedido;

V - documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 21. A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.

§ 1º. Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas no artigo anterior;

§ 2º. A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Art. 22. O Órgão que receber o recurso deverá:

I - examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;

II - verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;

III - observar se a petição se refere a uma única penalidade;

IV - fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio;

§ Único. Considerando necessário, a Coordenação de Trânsito poderá apresentar uma manifestação prévia sobre os fatos e documentos apresentados no recurso.

Art. 23. A Coordenação de Trânsito deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o objeto.

Art. 24. A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, a Coordenação de Trânsito examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

Art. 25. Cada membro da JARI, inclusive o Presidente, farão jus a uma gratificação (JETONS) no valor de um quarto (1/4) do valor de Referência Regional, por sessão ordinária ou extraordinária.

§ Único. Este pagamento só é devido se respeitado os prazos de tramite dos recursos, determinados no artigo 15 e no artigo 16.

Art. 26. O depósito prévio das multas obedecerá a normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo

recorrente.

Art. 27. Caberá à Coordenação de Trânsito prestar apoio técnico, administrativo e financeiro à JARI de forma a garantir seu pleno funcionamento.

Art. 28. A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 29. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Coordenação de Trânsito.

Paço do Lumiar - MA, 14 de julho de 2017.

DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial do Município

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 695/2017

Praça Nossa Senhora da Luz, Centro, 01

CÉP: 0000-000 - Paço do Lumiar-MA

www.pacodolumiar.ma.gov.br

Domingos Francisco Dutra Filho

Prefeito

Ivan Wilson de Araujo Rodrigues

Procurador Geral do Município

DIAGRAMAÇÃO, PUBLICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DIGITAL



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP